



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 146/2023
Mensagem nº 011/2023
Projeto de Lei Executivo nº 005/2023

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Institui o Programa de Estágio Supervisionado no Município de Cariacica e revoga a Lei Municipal 4.695, de 27 janeiro de 2009.”*

A projeto em apreço tem por finalidade garantir a experiência prática de formação profissional do estudante, sendo que o estágio em comento, se caracteriza como um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação metódica dos estudantes/estagiários para o mercado de trabalho.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 146/2023
Mensagem nº 011/2023
Projeto de Lei Executivo nº 005/2023

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de Programas em benefício da população, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população¹.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 011/2023, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Contudo, o Chefe do Poder Executivo informa que “a proposta legislativa não importará em aumento de despesas, não trazendo, portanto, qualquer impacto financeiro”.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

¹ TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.

